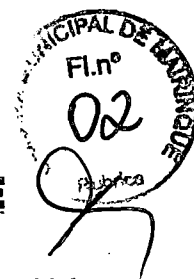




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 07 de outubro de 2026.

MENSAGEM Nº 53 / 2026

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente e, na forma do art. 42 da Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 53/2026, que institui a Lei de Incentivo à Cultura — LINC — do Município de Mairinque, como mecanismo de financiamento do Sistema Municipal de Cultura por meio do Fundo Municipal de Cultura.

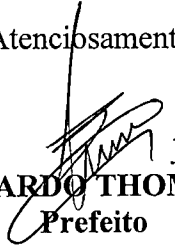
A política municipal de cultura carece de instrumento legal estável e atualizado que organize o financiamento de projetos culturais no Município e o articule às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura. O projeto ora remetido substitui a disciplina vigente, revoga a Lei Municipal nº 3.405, de 2016, e estabelece as regras de receita, seleção, execução, fiscalização e prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura.

O texto está em consonância com a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco do Sistema Nacional de Cultura, com a Lei Municipal nº 3.451, de 2015, e com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre o fomento à cultura. Mantém-se também a captação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), assegurando ao Município o acesso continuado a repasses federais.

Diante do exposto, solicito a essa Câmara Municipal a apreciação do Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno, e a sua aprovação, dado o interesse público que o fundamenta e o impacto direto do texto na continuidade das ações culturais do Município.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE - SP

11:59 09/10/26 - 00:30 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 53 / 2026

DISPÕE SOBRE A LEI DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA – LINC – DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, COMO MECANISMO DE FINANCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Mairinque, a Lei de Incentivo à Cultura – LINC, como mecanismo de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura, para a realização de projetos culturais por pessoas físicas domiciliadas e pessoas jurídicas estabelecidas no Município.

Art. 2º Esta Lei integra a política pública de Cultura do Município, em consonância com os princípios, diretrizes e finalidades do Sistema Nacional de Cultura instituído pela Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e com a Lei nº 3.451, de 2015, que estabelece o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais suplementares;

II – transferências financeiras da União, dos Estados ou de outros Municípios decorrentes de repasses "fundo a fundo", convênios, acordos ou termos de cooperação, incluindo os recursos permanentes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);

III – os preços públicos cobrados por cessão ou ocupação temporária de teatros, anfiteatros, auditórios e demais espaços culturais sob a gestão da administração pública municipal;

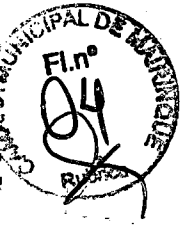
IV – rendas de bilheteria geradas por eventos e espetáculos dos Corpos Estáveis municipais, quando não destinadas expressamente por contrato ao pagamento de cachês ou direitos autorais;

V – o produto da venda de livros, publicações institucionais, catálogos, mídias ou trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



VI – recursos arrecadados em razão de multas administrativas aplicadas pelo Poder Público decorrentes de penalidades por pichação, degradação ou danos materiais praticados contra bens artísticos, móveis ou imóveis tombados que compõem o patrimônio histórico e cultural municipal;

VII – doações, legados, patrocínios privados espontâneos e auxílios financeiros concedidos por entidades nacionais, internacionais, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem exigência de contrapartida orçamentária do Município;

VIII – o rendimento de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do próprio Fundo em contas bancárias oficiais específicas;

IX – saldos financeiros não utilizados restituídos por proponentes de projetos culturais fomentados por editais públicos, bem como outras rendas eventuais correlatas à finalidade do Fundo.

§ 1º É vedada a vinculação direta de percentuais compulsórios da receita global arrecadada de tributos para fins de constituição automática do Fundo, devendo qualquer aporte do Tesouro Municipal observar estritamente as regras de dotação orçamentária ou a destinação de contrapartidas fiscais condicionadas e voluntárias por parte dos contribuintes.

§ 2º O Município destinará, obrigatoriamente, ao Fundo Municipal de Cultura, em cada exercício financeiro, o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devendo esse valor ser atualizado anualmente pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Na hipótese de extinção, fusão ou descontinuidade do IPCA, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, também apurado pelo IBGE, até que lei específica disponha em contrário.

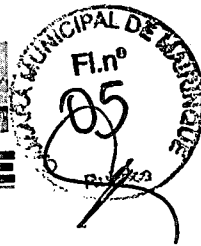
§ 4º A atualização de que trata o § 2º deste artigo será apurada entre o mês de referência do último reajuste e o mês imediatamente anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, e o Poder Executivo demonstrará a memória de cálculo no projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º A atualização monetária e os acréscimos previstos neste artigo serão aplicados independentemente de nova autorização legislativa ou de ato discricionário do Poder Executivo, devendo o valor resultante constar obrigatoriamente da proposta orçamentária e da respectiva Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§ 6º A não inclusão, na proposta orçamentária ou na Lei Orçamentária Anual, do valor mínimo resultante da aplicação deste artigo não afasta a obrigação de sua destinação ao Fundo Municipal de Cultura, ficando o Poder Executivo obrigado a promover os ajustes orçamentários necessários à sua integral execução.

§ 7º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura nos termos deste artigo terão aplicação exclusiva nas finalidades estabelecidas na legislação municipal que rege o Fundo e não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela prevista em sua lei instituidora.

Art. 4º O Poder Público Municipal, na gestão da cultura, garantirá a abrangência desta Lei nas seguintes áreas:

- I** – Artes Cênicas (teatro, performance, circo, dança e ópera);
- II** – Artes Visuais (fotografia, artes plásticas, design, arquitetura e artes gráficas);
- III** – Artes Editoriais, entendidas como guias, jornais, revistas e livros;
- IV** – Áudio e Vídeo, entendidos como cinema, comunicação e radiodifusão;
- V** – Música, englobando orquestras, bandas sinfônicas e musicais, fanfarras e corais;
- VI** – Crítica e Formação Cultural nas áreas de arte-educação, história e crítica da arte, pesquisa em artes e formação artística em geral;
- VII** – Patrimônio Histórico e Cultural, entendido como museus, bibliotecas, centros culturais, folclore, artesanato, acervos, patrimônio histórico e culinária;
- VIII** – Economia Criativa, entendida como artesanato, culinária tradicional e regional e outras vivências comunitárias reconhecidas como cultura local;
- IX** – Artes integradas e inovadoras.

Art. 5º Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º desta Lei, o interessado deverá apresentar Projeto Cultural ao órgão responsável da Secretaria de Educação e Cultura, contendo objetivos, aporte de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do incentivo e fiscalização posterior.

§ 1º Os projetos culturais apresentados nos termos deste artigo serão selecionados exclusivamente por meio de editais públicos, em consonância com o Decreto Federal de Fomento à Cultura nº 11.453, de 23 de março de 2023, nas seguintes modalidades:



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



I – Fomento Cultural, com celebração de Termo de Execução Cultural (TEC);

II – Premiação Cultural, com celebração de Termo de Premiação;

III – Bolsas de Estudo e Pesquisa em Cultura, com celebração de Termo de Compromisso.

§ 2º Os editais deverão prever critérios objetivos e públicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

§ 3º Os termos mencionados neste artigo deverão conter cláusulas mínimas estabelecidas em regulamento específico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º As obras e os resultados finais dos projetos gerados com recursos, parcial ou total, desta Lei deverão ser disponibilizados prioritariamente à população da Cidade de Mairinque.

Art. 7º Os autores dos projetos incentivados deverão fornecer material para divulgação do evento, conforme definido em regulamento:

I – Nas Secretarias e Departamentos Municipais de Mairinque;

II – Nas Bibliotecas Públicas;

III – No Centro Municipal Educacional e Cultural – CEMEC;

IV – Na Câmara Municipal de Mairinque;

V – Nas Escolas Municipais de Ensino Público;

VI – Nos Centros Sociais.

§ 1º As Secretarias e Departamentos, especialmente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incentivarão a realização das exposições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os produtos dos projetos culturais poderão ainda ser expostos:

I – Em entidades do terceiro setor;

II – Em associações e similares sem fins lucrativos com objetivos afins, atuantes no Município;

III – Nos órgãos de imprensa, redes sociais e outros canais conforme regulamento.

Art. 8º O incentivo será concedido às pessoas físicas e jurídicas, grupos e coletivos representados por pessoas físicas, que apresentarem propostas selecionadas por edital,



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



observados os requisitos legais e regulamentares, inclusive a idoneidade, o domicílio ou sede no Município e a pertinência do projeto à política municipal de cultura.

Art. 9º Aprovado o projeto por edital, caberá ao Executivo emitir os respectivos instrumentos jurídicos de fomento e destinar os recursos conforme a modalidade.

Parágrafo único. A análise e seleção dos projetos culturais serão realizadas por comissão formada por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, podendo contar com consultores externos e com representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme regulamento específico.

Art. 10. Os instrumentos firmados com base nesta Lei terão prazo de validade e seus valores poderão ser corrigidos, conforme regulamento.

Art. 11. Será responsabilizado e multado, conforme regulamento, aquele que não comprovar a correta aplicação dos recursos públicos desta Lei, estando, ainda, sujeito à restituição ao erário dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 12. As entidades representativas dos diversos segmentos culturais terão acesso, em todos os níveis, à documentação dos projetos beneficiados por esta Lei, conforme previsto em decreto regulamentador.

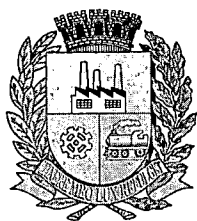
Art. 13. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados deverão divulgar o apoio institucional da Prefeitura de Mairinque, facultando-se a inclusão de marcas dos financiadores privados, conforme autorização.

Art. 14. A prestação de contas será obrigatória e deverá seguir os critérios definidos nos editais e nas normas do Fundo Municipal de Cultura, assegurando a transparência e o controle social.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural terá acesso irrestrito às prestações de contas e poderá emitir pareceres e recomendações.

§ 2º O não cumprimento das obrigações poderá ensejar a devolução dos recursos e a proibição de participação em novos editais pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

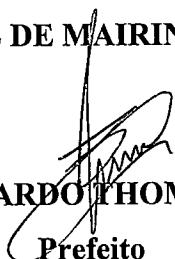


Parágrafo único. O Poder Público adotará as medidas acessórias à implantação e à divulgação desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.405, de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de outubro de 2026.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

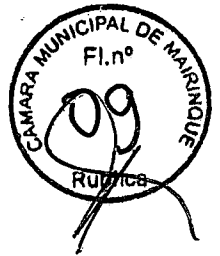
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 53/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I -** *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II -** *Projetos de Lei Complementar;*
- III -** *Projetos de Lei;*
- IV -** *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V -** *Projetos de Resolução;*
- VI -** *Substitutivos e Emendas;*
- VII -** *Requerimentos;*
- VIII -** *Moções;*
- IX -** *Recursos;*
- X -** *Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 13 de outubro de 2026.

Expediente da 68ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE CULTURA

PARECER N.º 133/2026

Projeto de Lei nº 53/2026

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Incentivo e Fomento à Cultura - LINC - do Município de Mairinque, como mecanismo de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Cultura, o Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Lei de Incentivo à Cultura - LINC - no Município de Mairinque, estabelecendo mecanismos de financiamento de projetos culturais por meio do Fundo Municipal de Cultura.

A proposta tem como finalidade organizar e fortalecer a política pública municipal de cultura, estabelecendo regras para a destinação e aplicação dos recursos, seleção de projetos por editais públicos, execução das iniciativas contempladas, fiscalização e prestação de contas.

Entre os pontos previstos na propositura, destacam-se a destinação mínima anual de R\$ 150.000,00 ao Fundo Municipal de Cultura, com atualização monetária nos termos do projeto; a possibilidade de financiamento de diferentes manifestações artísticas e culturais; a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas, grupos e coletivos culturais, observados os requisitos legais; e a adoção de critérios públicos e objetivos para a seleção das propostas.

ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob a perspectiva de seu mérito cultural, considerando seus possíveis efeitos para o desenvolvimento artístico, a valorização da identidade cultural e o fortalecimento das iniciativas culturais no Município de Mairinque.

O Projeto de Lei nº 53/2026 apresenta medidas voltadas à estruturação de uma política municipal de incentivo e fomento à cultura, criando mecanismos para apoiar projetos e iniciativas que contribuam para a produção, difusão e preservação das manifestações culturais locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE CULTURA



A previsão de financiamento por meio do Fundo Municipal de Cultura representa um instrumento relevante para a organização das ações de fomento, permitindo que os recursos destinados a essa finalidade sejam aplicados conforme critérios estabelecidos em editais públicos e nas normas pertinentes.

Merece destaque a abrangência das áreas culturais contempladas pelo artigo 4º da proposta, que inclui artes cênicas, artes visuais, música, audiovisual, formação cultural, patrimônio histórico e cultural, economia criativa e artes integradas, entre outras manifestações.

Essa diversidade possibilita contemplar diferentes expressões artísticas e culturais, contribuindo para o reconhecimento dos talentos locais, a valorização dos agentes culturais e a ampliação das oportunidades de participação da população na vida cultural da cidade.

Outro aspecto relevante é a previsão de critérios objetivos e públicos para a seleção dos projetos, conforme disposto no artigo 5º, bem como os mecanismos de fiscalização, transparência e prestação de contas estabelecidos nos artigos 11, 12 e 14.

Tais disposições contribuem para a promoção da transparência na aplicação dos recursos públicos e para o acompanhamento das iniciativas financiadas, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis.

A proposta também prevê a disponibilização prioritária à população de Mairinque das obras e dos resultados dos projetos contemplados, favorecendo o acesso da comunidade aos bens, serviços e atividades culturais produzidos com recursos públicos.

Sob o ponto de vista cultural, a instituição de regras próprias para o fomento representa uma oportunidade de aprimorar os instrumentos de apoio aos artistas, produtores, coletivos e demais agentes culturais, fortalecendo o desenvolvimento cultural do município.

A matéria também estabelece relação com o Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e com a legislação municipal pertinente, buscando organizar os mecanismos locais de financiamento e fomentar a continuidade das ações culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE CULTURA

Dessa forma, entende-se que a proposta apresenta finalidade de interesse cultural para o Município de Mairinque, especialmente por prever mecanismos de financiamento, critérios de seleção, acompanhamento e controle dos projetos culturais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os objetivos de fortalecimento da política cultural municipal, o incentivo às diversas manifestações artísticas, a valorização dos agentes culturais e a ampliação do acesso da população às atividades culturais, esta Comissão de Cultura manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 53/2026**.

O presente parecer restringe-se à análise do mérito cultural da proposição, recomendando-se que eventuais questões de natureza constitucional, jurídica, orçamentária e fiscal sejam apreciadas pelas instâncias técnicas e comissões competentes da Câmara Municipal.

Assim, opina-se pelo prosseguimento da tramitação da matéria, para apreciação e deliberação pelo Plenário, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Mairinque, 13 de Outubro de 2026.

PAULO MARROM
Presidente da Comissão


GALEGO DA FUNILARIA
Membro


ANDRÉ TERRAPLANAGEM
Membro


Paulo Antonio Garça